



Academia Sénior de Mêda

Regulamento Interno

Preâmbulo

A Academia Sénior de Mêda, promovida pela Santa Casa da Misericórdia de Mêda em colaboração com a Câmara Municipal de Mêda, surge como resposta às exigências da evolução da situação demográfica do concelho. O concelho de Mêda, à semelhança dos restantes concelhos do interior de Portugal, apresenta uma população cada vez mais envelhecida, impondo-se como fundamental organizar uma estrutura que seja capaz de promover um envelhecimento saudável e ativo dos/as idosos/as, como seja a Academia Sénior de Mêda.

Assim, a Academia Sénior de Mêda é criada, por um lado, com o intuito de promover a manutenção de independência e autonomia dos seniores, através da sua inserção em ambientes de estimulação motora e intelectual. Por outro lado, proporcionar um envelhecimento ativo na população sénior permitirá uma redução do declínio intelectual e um aumento dos níveis de autonomia pessoal e pertença social combatendo, assim, quer a dependência familiar e social quer a degradação individual. Não esquecendo que, proporcionar novos conhecimentos e saberes através do convívio e participação em diversas atividades culturais e de cidadania, conduz a uma sociedade mais tolerante, solidária e, como tal, mais desenvolvida.

Capítulo I

Natureza e âmbito

Artigo 1º

Âmbito

- 1- O presente regulamento tem por fim disciplinar a criação e funcionamento da Academia Sénior de Mêda, doravante designada ASM.
- 2- A ASM tem por objetivo criar, dinamizar e organizar regularmente atividades culturais, de aprendizagem e ensino não-formal, recreativas e de convívio, para a população sénior, promovendo o conceito de aprendizagem ao longo da vida.
- 3- Consideram-se seniores os indivíduos com idade igual ou superior a 50 anos.

Artigo 2º

Localização e Instalações

- 1- A ASM tem a sua sede na Casa Municipal da Cultura. Enquanto entidade promotora, Santa Casa da Misericórdia de Mêda, acolherá a sede administrativa da ASM.
- 2- A ASM utiliza, nas suas atividades, as seguintes instalações: Casa Municipal da Cultura; Biblioteca Municipal e Complexo Desportivo das Piscinas Municipais.
- 3- As atividades poderão ocorrer em instalações diferentes, tendo em conta as necessidades pedagógicas e/ou modalidade de ensino praticada pelo professor.

Artigo 3º

Símbolo

- 1- O logotipo escolhido simboliza os aspetos da união e da partilha igualitária de saberes e conhecimentos. As cores utilizadas remetem-nos para juventude, esperança e calma (verde) e atividade, movimento e espontaneidade (laranja).

Capítulo II

Objetivos

Artigo 4º

Objetivos gerais

1- A ASM tem por objetivos gerais:

- a) Proporcionar uma melhoria da qualidade de vida, promovendo um convívio saudável e útil entre seniores;
- b) Incentivar a participação da população sénior em torno de atividades sociais, culturais, de ensino e formação;
- c) Ser uma fonte de informação e divulgação de serviços, deveres, direitos e oportunidades dos seniores, desenvolvendo ações de formação pessoal e profissional para toda a comunidade;
- d) Possibilitar aos seniores uma participação mais ativa, crítica e reflexiva na sociedade envolvente;
- e) Estimular a vida ativa dos seniores, incentivando comportamentos de autossuficiência, com vista a reduzir o risco de dependência;
- f) Desenvolver e estimular as relações interpessoais;
- g) Impulsionar o voluntariado, de e para a comunidade.

Artigo 5º

Objetivos Específicos

1- Na sua ação a ASM tem por objetivos específicos:

- a) Proporcionar aos/às alunos/as a frequência em aulas e disciplinas onde os seus conhecimentos e competências possam ser divulgados, valorizados e ampliados;
- b) Possibilitar a troca de ideias, valores e experiências;
- c) Desenvolver dinâmicas grupais que favoreçam a interatividade entre seniores;
- d) Criar espaços de encontro na comunidade que se tornem incentivos e estímulos a um espírito de convivência positivo e a uma solidariedade humana e social;
- e) Conceber atividades promovidas para e pelos/as alunos/as;
- f) Ocupar o tempo livre de modo útil, agradável e produtivo;
- g) Divulgar e preservar a história, cultura, tradições e valores do concelho.

Capítulo III

Processo de Admissão e Mensalidade

Artigo 6º

Inscrições e Admissões

- 1- As inscrições podem ser feitas durante todo o ano.
- 2- O Núcleo Diretivo da ASM fixa, anualmente, o número de alunos/as a admitir, tendo em conta os recursos, materiais e humanos, disponíveis.

Artigo 7º

Condições de admissão

- 1- Ter idade igual ou superior a 50 anos até 31 de dezembro do ano da inscrição;
 - a) Em casos excepcionais, quando se comprove a necessidade de reabilitação de uma pessoa através da frequência de atividade promovidas pela ASM, podem ser admitidos/as alunos/as com idade inferior a 50 anos;
 - b) No caso da alínea anterior, a referida necessidade de reabilitação, deve ser comprovada mediante atestado ou parecer médico, emitido no ano da respetiva frequência;
 - c) Todas as exceções ficam sujeitas à apreciação casuística do Núcleo Diretivo;
- 2- Possuir robustez, física e psicológica, necessária para a realização das diversas atividades;
- 3- Concordância do/a aluno/a com os princípios e normas regulamentadas pela ASM;
- 4- Preenchimento de ficha de inscrição disponibilizada pela ASM.
- 5- Não havendo lugares disponíveis para todos/as os/as alunos/as pré-inscritos, deverá atender-se à ordem cronológica das inscrições.

Artigo 8º

Mensalidade

- 1- Mensalmente será efetuado o pagamento de uma propina por parte dos/as alunos/as, sendo que, o valor será definido e fixado anualmente pelo Núcleo Diretivo;
- 2- Para este ano letivo:
 - a) O/A aluno/a que frequentará duas ou mais disciplinas, pagará uma propina de 10€;
 - b) O/A aluno/a que pretender frequentar apenas uma disciplina, pagará uma propina de 5€.
- 3- A mensalidade deverá ser paga até ao dia 10 de cada mês;
- 4- No começo de cada ano os/as alunos/as deverão proceder ao pagamento do seguro de acidentes escolares;
- 5- Perante ausência de pagamento superior a 60 dias a entidade promotora terá legitimidade para suspender a permanência do/a aluno/a até que este regularize o pagamento das mensalidades. Contudo, a suspensão só terá lugar depois de realizada uma análise individual de cada situação ocorrida.
- 6- Beneficiarão, ainda, de desconto 10%) todos/as os/as alunos/as que apresentem uma incapacidade igual ou superior a (80%), mas que na sua mobilidade sejam autónomos e independentes.

Artigo 9º

Receitas

- 1- Constituem receitas da ASM:
 - a) As mensalidades pagas pelos/as alunos/as;
 - b) As participações de entidades públicas;
 - c) Donativos e/ou patrocínios;
 - d) A venda de serviços ou produtos.

Artigo 10º

Despesas

- 1- São despesas da ASM:
 - a) Aquisição de materiais e equipamentos didáticos e administrativos;
 - b) Seguro dos professores e colaboradores;

- c) Os encargos decorrentes de atividades ocasionais, poderão também ser suportados total ou parcialmente pela ASM.

Capítulo IV

Atividades e Horários

Artigo 11º

Atividades a desenvolver

- 1- Cabe a ASM, organizar atividades socioeducativas e de animação sociocultural, nomeadamente:
 - a) Aulas de diversas disciplinas em regime de ensino não-formal;
 - b) Seminários e cursos multidisciplinares;
 - c) Passeios e viagens culturais;
 - d) Grupos culturais e recreativos;
 - e) Informação e difusão dos serviços destinados aos seniores;
 - f) Atividades socioculturais propostas pelos/as alunos/as;

- 2- A ASM poderá, ainda, organizar atividades de apoio aos seniores, tais como:
 - a) Edições e publicações várias;
 - b) Cooperação com os Serviços de saúde;
 - c) Cooperação com as IPSS's locais.

Artigo 12º

Horários

- 1- A ASM funciona de Segunda a Sexta das 10.00h às 18.00h podendo, excecionalmente funcionar ao sábado ou domingo, em horário previamente definido por alunos/as e professores;

- 2- A ASM funciona tendo por base o calendário escolar, fazendo as suas interrupções letivas no período de natal, carnaval, pascoa, bem como, nos meses de julho e agosto.

Capítulo V

Direitos, Deveres e Disciplina

Artigo 13º

Direitos dos/as Alunos/as

- 1- Direito a conhecer o regulamento da ASM;
- 2- Direito a participar e abandonar a ASM por vontade própria;
- 3- Direito a participar ativamente em todas as atividades;
- 4- Direito à confidencialidade e individualidade;
- 5- Direito a propor atividades que considere pertinentes;
- 6- Direito a reclamar ou apresentar sugestões sobre serviços prestados.

Artigo 14º

Deveres dos/as Alunos/as

- 1- Manter um bom relacionamento com os/as outros/as alunos/as, professores, funcionários e colaboradores da ASM;
- 2- Pagar atempadamente as mensalidades e seguro escolar;
- 3- Participar ativamente nas atividades;
- 4- Cumprir o regulamento que define o funcionamento da ASM.

Artigo 15º

Deveres da ASM

- 1- Assegurar a boa manutenção das instalações e serviços;
- 2- Cumprir e fazer cumprir o regulamento;
- 3- Dar resposta às necessidades dos/as alunos/as;
- 4- Assegurar o normal e correto funcionamento da ASM;
- 5- Respeitar os direitos dos/as alunos/as;
- 6- Subscrever um seguro escolar para os/as alunos/as;
- 7- Criar um meio de identificação dos/as alunos/as;
- 8- Fomentar os laços de amizade, solidariedade e cooperação entre os/as alunos/as.

Artigo 16º

Faltas

- 1- As faltas podem ser justificadas ou injustificadas;
- 2- O/A aluno/a não poderá dar mais do que cinco faltas injustificadas à mesma disciplina, nem mais de dez faltas justificadas (seguidas ou interpoladas) sobe pena de ser cancelada a sua matrícula.

Artigo 17º

Desistência

- 1- As desistências devem ser comunicadas com um mês de antecedência, relativamente à data em que produziram efeito, mediante preenchimento de impresso próprio;
- 2- A desistência implicará a perda do valor da inscrição e das mensalidades anteriormente pagas.

Artigo 18º

Disposições Finais

- 1- Todos e quaisquer diferendos a solucionar no decorrer do funcionamento da ASM, serão resolvidos pelo Núcleo Diretivo que decidirá, após o estudo de cada caso, quais os procedimentos a adotar.

Capitulo VI

Órgãos

Artigo 19º

Órgãos Constitutivos da ASM

- 1- São órgãos da Academia Sénior de Mêda, o Núcleo Diretivo;
- 2- A ASM conta com a participação voluntária de professores e colaboradores ao abrigo do regime de voluntariado previsto na Lei nº 71/98, de 3 de Novembro.

Artigo 20º
Núcleo Diretivo

- 1- O Núcleo Diretivo é constituído três elementos, sendo a sua direção assumida pelo representante da entidade promotora;
- 2- Fazem parte do núcleo um representante da Santa Casa da Misericórdia de Mêda, da Câmara Municipal de Mêda e dos Professores da Academia Sénior de Mêda;
- 3- Ao Núcleo Diretivo compete desenvolver todas as atividades no âmbito da organização, funcionamento, representação e gestão da ASM;
- 4- Para melhor alcançar os objetivos definidos pela ASM, o Núcleo Diretivo poderá celebrar protocolos com outras instituições, delegando nestas as competências que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição.

Artigo 21º
Coordenador/a

- 1- O/A coordenador/a desempenhará as suas funções na sede da ASM, Casa Municipal da Cultura, devendo fazer interlocução com a entidade promotora e o município;
- 2- São funções do/da coordenador/a:
 - a) Assegurar o funcionamento técnico-administrativo da ASM;
 - b) Diligenciar no sentido de estabelecer parcerias para a concretização de atividades;
 - c) Desenvolver as atividades regulares, propor novos serviços e representar a ASM;
 - d) Participar nas reuniões do Núcleo diretivo sempre que for solicitada a sua presença;
 - e) Promover a mediação entre todos os intervenientes da ASM;
 - f) Efetuar diligências e procedimentos que garantam a concretização do Plano de atividades da ASM

Este regulamento pode ser revisto anualmente, ou sempre que tal se justifique, sendo o presente válido desde a sua aprovação em 00-00-0000